

## **LEI Nº 1.825, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a instalação de semáforos sonoros para portadores de deficiência visual.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal ficará autorizado a instalar semáforos sonoros que auxiliam a travessia de deficientes visuais e pessoas com baixa visão e mobilidade reduzida em vias de grande movimento do Município.

Art. 2º Fica a critério do órgão gerenciador do trânsito do Município a definição dos lugares para instalação dos semáforos sonoros, podendo, a seu critério e regulamentação, convidar entidades pertinentes para escolha dos locais de melhor conveniência.

Art. 3º As instalações dos semáforos mencionadas nesta lei dependerá de licitação que será realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 29 de setembro de 2009.

Gustavo Henrique Prandini de Assis  
Prefeito Municipal